LEI MUNICIPAL Nº 1851/2001.

CRIA PRAÇAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES CONDUTORES DE PASSAGEIROS – TAXI, EM DISTRITOS DE SOUSA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCINAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas praças para veículos automotores condutores de passageiros – Táxi nos distritos de São Gonçalo e Núcleos Habitacionais I, II e III, deste Município.

Art. 2º - A localização e disciplinamento para o uso das aludidas Praças de Táxi, serão determinados pelo Departamento de Controle e Uso do Solo Urbano do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Sousa só poderá expedir Alvará de Licença, localização e funcionamento a proprietários de veículos autônomo que apresentar comprovação de uso do automóvel exclusivamente para aluguel.

Art. 4º - Fica limitado em 08 (oito) o número de vagas existentes na Praça de Táxi, para o distrito de São Gonçalo e de cada Núcleo de Colono a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único – O número de vagas poderá ser ampliado mediante crescimento/ desenvolvimento da comunidade interessada, através de portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - A não observância do que dispõe o artigo 3º desta Lei implica em cancelamento do mencionado Alvará.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, considerando implantadas, automaticamente, as aludidas Praças de Táxis.

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Sousa, Estado da Paraíba, em 05 de novembro de 2001..

JOÃO MARQUES ESTRELA E SILVA
PREFEITO DE SOUSA